

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º, o seguinte parágrafo (5º) ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 a seguinte redação:

§5º Na contratação dos leilões anuais deverá ser exigido dos produtores de energia o grau de nacionalização dos equipamentos e serviços em valor de no mínimo 40%, a partir de 2011, com incremento de 5% anual de conteúdo nacional dos equipamentos e serviços em valor até atingir-se 90% de grau de conteúdo nacional dos equipamentos e serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Para estimular o desenvolvimento da indústria local e resguardar o número de empregos no Brasil, impõe-se a exigência do índice de nacionalização de equipamentos e serviços de no mínimo 40% **em valor dos produtos e serviços**, com incremento anual de 5% **em valor** até atingir-se o mesmo índice preconizado para a segunda fase do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, instituído pela Lei nº 10.438/2002 de 26/04/2002.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PSDB/SP